




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / XI (1ª)
 PERGUNTA Número 957 / XI (1ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>2</u> / <u>01</u> / <u>20</u> <u>10</u>
O Secretário da Mesa 

Assunto: Problema da dupla inscrição marítima dos pescadores da comunidade de Esposende

Destinatário: Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

A comunidade piscatória de Esposende enfrenta há muito dificuldades específicas, que põem em causa a sua sobrevivência, fundamentalmente derivadas do bem conhecido, de todas as instituições do poder político, problema da Barra da Foz do Cávado. Nomeadamente:

- i. A actual situação impõe condições ao tipo de barcos (boca aberta) e aos motores utilizados, potência e combustível, que têm de ser a gasolina, que não tem o apoio do gasóleo.
- ii. As condições da Barra impõem vários limites, por razões de segurança, à saída dos barcos – com um mar a partir de um/dois metros já não é possível sair, e caso seja forçada essa saída, a actividade decorre sem cobertura de seguro.
- iii. As licenças para actividade da pesca, renovadas anualmente, exigem um determinado número de saídas e atingir uma quota de capturas, sendo cassadas caso não sejam cumpridos esses objectivos.

Limitações colocadas à pesca artesanal põem em causa a sua sustentabilidade económica. Na tentativa de responder à situação e sobreviver, os pescadores de Esposende foram desenvolvendo diversas estratégias, nem sempre inteiramente conformes com um ordenamento jurídico traduzindo as normas dos principais portos e armadores de pesca do País. São exemplos, a sua actividade de captura do meixão ou da lampreia, actividades de grande aleatoriedade e sazonalidade. Outra, a tentativa de maximização do rendimento da embarcação por activo.



Recentemente (Outubro de 2009), a capitania do Porto de Viana do Castelo veio reafirmar a impossibilidade legal da dupla matrícula, ou seja, a inscrição de um marítimo em simultâneo na lista de tripulantes de duas embarcações, conforme do Decreto-Lei N.º 280/2001, de 23 de Outubro (Regulamento da Inscrição Marítima – RIM) (alterado pelo Decreto-Lei N.º 51/2005, de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei N.º 200/2005, de 28 de Novembro e Decreto-Lei N.º 226/2007, de 31 de Maio).

O que não foi cumprido ao longo dos últimos anos, com o beneplácito tácito das autoridades com tutela no sector. E percebe-se bem porquê. Proibir essa dupla inscrição significa para a comunidade piscatória de Esposende, dada a falta de pescadores/tripulantes, a possível paralisação de mais de 50% das embarcações. As alternativas são pouco viáveis e de difícil concretização, pressupondo uma planificação diária das embarcações, **saber os barcos que vão ao mar no dia seguinte**, previsão com elevado grau de incerteza.

Assim, e percebendo a «bondade» da legislação (RIM) (garantir um número de marítimos que perfaça a lotação de segurança),

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do **Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas** me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a avaliação que tem o Governo da estrita e rigorosa aplicação da referida legislação na comunidade piscatória de Esposende?
2. Como pensa o Governo ser possível responder ao problema que a referida legislação coloca á comunidade de Esposende?

Palácio de S. Bento, 20 de Janeiro de 2010

Deputados:

Agostinho Lopes